DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14019/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12065/2016
PROTOCOLO	: 1683240
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO (A)	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 26/2016
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MEI
OBJETO CONTRATADO	: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DOS ALUNOS DA ZONA RURAL MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2016.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016
VALOR CONTRATUAL	: R$ 74.005,00

Vistos...,

Trata o presente processo de Contrato Administrativo nº 26/2016, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 19/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Carlos Augusto da Silva MEI, tendo como objeto o serviço de transporte escolar dos alunos da Zona Rural matriculados na Rede pública de Ensino para o ano letivo de 2016.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 5319/2017 (peça nº. 18), entendendo pela regularidade do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 26/2016) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 19575/2017 (peça nº. 19), opinando pela regularidade e legalidade de todas as fases do processo em epígrafe.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 81/2017, constante no processo TC/MS nº. 12695/2016, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

O contrato nº 26/2016, oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto devido ao fato de atender as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, além do que, também atende as determinações contidas na Resolução TC/MS nº 54/2016, com suas respectivas alterações, face ao atendimento de todas as exigências do procedimento licitatório.

Em relação à execução financeira da contratação objeto dos autos, nos termos da análise técnica, ficou assim demonstrada:

- Nota de empenho: R$ 73.566,80;
- Nota fiscal R$ 73.566,80 e,
- Nota de pagamento: R$ 73.566,80.

O Órgão encaminhou as notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 26/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Carlos Augusto da Silva MEI, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II do RITC nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO